



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2013

Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas de mesário com o material das seções eleitorais nas novas eleições para prefeito e vice-prefeito de Balneário Rincão, Campo Erê, Criciúma e Tangará, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 167 do Pregão n. 004/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 2897, Capoeiras, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente, Senhor Selvino Caramori Filho, inscrito no CPF sob o n. 582.860.129-68, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas de mesário com o material das seções eleitorais nas novas eleições para prefeito e vice-prefeito de Balneário Rincão, Campo Erê, Criciúma e Tangará, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas de mesário com o material das seções eleitorais nas

novas eleições para prefeito e vice-prefeito de **Balneário Rincão, Campo Erê, Criciúma e Tangará**, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 004/2013:

1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas, nos 4 locais de armazenamento, em diferentes municípios-sede de Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de 459 urnas e cabinas de votação em 88 locais dos 4 municípios (Balneário Rincão, Campo Erê, Criciúma e Tangará), no dia 2 de março de 2013 (sábado), assim distribuídos:

MUNICÍPIO	LOCAIS DE VOTAÇÃO	
	Área Urbana	Área Rural
Balneário Rincão	4	2
Campo Erê	7	6
Criciúma	46	10
Tangará	1	12
TOTAL	58	30

1.1.2. Coleta, nos locais de votação citados na **subcláusula 1.1.1**, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento, e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, no dia 3 de março de 2013 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas, cabinas de votação e pastas de mesário contendo o material das seções eleitorais; e

1.1.3. Coleta, nos locais de votação citados na **subcláusula 1.1.1**, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 3 de março de 2013 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo as mídias e os boletins com o resultado das seções eleitorais.

1.2. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESA, de comum acordo com as chefias dos Cartórios das 6 Zonas Eleitorais envolvidas com as novas eleições, cabendo a estas a decisão final.

1.3. No quadro abaixo consta a distribuição dos municípios por Zona Eleitoral/Município-sede, o quantitativo locais de votação, divididos em área urbana e rural, o número estimado de rotas para entrega/coleta de urnas e mídias, bem como a soma das seções eleitorais efetivas:

MUNICÍPIOS	ZONAS ELEITORAIS/ MUNICÍPIOS SEDE	LOCAIS DE VOTAÇÃO		ROTAS (estimativa)		SEÇÕES ELEITORAIS (efetivas)
		Área Urbana	Área Rural	Urnas	Mídias	
Balneário Rincão	79ª – Içara	4	2	1	1	26
Campo Erê	69ª – Campo Erê	7	6	6	6	25
Criciúma	10ª – Criciúma	20	5	5	5	167
	92ª – Criciúma	16	0	5	5	119
	98ª – Criciúma	10	5	4	4	96
Tangará	47ª – Tangará	1	12	3	5	26
TOTAIS		58	30	24	26	459

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 004/2013, de 05/02/2013, além das obrigações assumidas na

proposta apresentada pela Contratada em 13/02/2013, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

MUNIC.	DESCRIÇÃO	QUANT. LOCAIS	PREÇO – R\$	
			UNIT.	TOTAL
Balneário Rincão	Entrega de urnas e cabinas em área urbana	4	150,00	600,00
	Entrega de urnas e cabinas em área rural	2	190,00	380,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área urbana	4	150,00	600,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área rural	2	190,00	380,00
	Coleta de envelopes de segurança em área urbana	4	110,00	440,00
	Coleta de envelopes de segurança em área rural	2	140,00	280,00
	Total do município			2.680,00
Campo Erê	Entrega de urnas e cabinas em área urbana	7	150,00	1.050,00
	Entrega de urnas e cabinas em área rural	6	190,00	1.140,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área urbana	7	150,00	1.050,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área rural	6	190,00	1.140,00
	Coleta de envelopes de segurança em área urbana	7	110,00	770,00
	Coleta de envelopes de segurança em área rural	6	140,00	840,00
	Total do município			5.990,00
Criciúma	Entrega de urnas e cabinas em área urbana	46	140,00	6.440,00
	Entrega de urnas e cabinas em área rural	10	170,00	1.700,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área urbana	46	140,00	6.440,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área rural	10	170,00	1.700,00
	Coleta de envelopes de segurança em área urbana	46	100,00	4.600,00
	Coleta de envelopes de segurança em área rural	10	125,00	1.250,00
	Total do município			22.130,00
Tangará	Entrega de urnas e cabinas em área urbana	1	150,00	150,00
	Entrega de urnas e cabinas em área rural	12	190,00	2.280,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área urbana	1	150,00	150,00
	Coleta de urnas, pastas e cabinas em área rural	12	190,00	2.280,00
	Coleta de envelopes de segurança em área urbana	1	110,00	110,00
	Coleta de envelopes de segurança em área rural	12	140,00	1.680,00
	Total do município			6.650,00

2.2. O TRESA reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços nos municípios nos quais, por decisão judicial, não sejam realizadas novas eleições, procedendo à anulação parcial do empenho emitido.

2.2.1. Em caso de suspensão ou adiamento da eleição de um ou mais municípios, o TRESA poderá autorizar a prestação dos serviços nos termos deste Contrato, observados o novo calendário de execução e o prazo de vigência de que trata a subcláusula 4.1.

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais/municípios onde o serviço for efetivamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais, de cada município, onde o serviço for efetivamente autorizado pelo TRESA e prestado pelo licitante vencedor.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000425, em 21/02/2013, no valor de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 004/2013 e em sua proposta;

10.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 2 de março de 2013, nos locais de votação;

10.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas de mesário e cabinas até as 20 horas do dia 3 de março de 2013, nos locais de apuração ou armazenamento;

10.1.4. realizar, até as 19 horas do dia 3 de março de 2013, nos locais de apuração, a entrega dos envelopes contendo as mídias e os boletins de resultados das seções eleitorais, coletados após o encerramento do processo de votação;

10.1.5. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRESA, com infraestrutura própria de comunicação (telefone, fac-símile e *e-mail*) e autonomia gerencial, na véspera e no dia da eleição, quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

10.1.6. realizar reunião com cada juízo eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até o dia 27 de fevereiro de 2013, para definição de questões administrativas;

10.1.7. designar formalmente 1 (um) preposto, com autonomia gerencial, para cada uma das 6 (seis) Zonas Eleitorais envolvidas, para atuar na véspera e data do pleito, durante toda a execução da operação;

10.1.8. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas de mesário e cabinas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, sendo um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

10.1.8.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

10.1.9. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

10.1.10. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor mencionado na subcláusula 10.1.9, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

10.1.11. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

10.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.13. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.14. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.15. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 004/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

SELVINO CARAMORI FILHO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES